



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 822, DE 30 DE JULHO DE 2014.

*(*Reestabelecido integralmente os efeitos pelo Decreto 1.191, de 15 de fevereiro de 2016).*

~~Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos efetivos vinculados ao sistema CONFEA-CREA-CAU da Administração Municipal e dá outras providências.~~

“Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos vinculados ao sistema CONFEA-CREA-CAU da Administração Municipal e adota outras providências.” *(Redação dada pelo Decreto nº 823, de 1º de agosto de 2014).*

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições no que lhe confere o inciso III do art. 71, da [Lei Orgânica do Município](#) e com fulcro no art. 53 da [Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999](#),

DECRETA:

~~**Art. 1º** Conceder-se-á indenização de transporte aos servidores públicos efetivos vinculados ao sistema CONFEA-CREA-CAU da Administração Municipal, que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa.~~

~~**Art. 1º** Conceder-se-á indenização de transporte aos servidores públicos vinculados ao sistema CONFEA-CREA-CAU da Administração Municipal, que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa” (NR) *(Alterado pelo Decreto nº 823, de 01/08/2014).*~~

Art. 1º Conceder-se-á indenização de transporte somente aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo II à [Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009](#), vinculados ao sistema CONFEA-CREA e ao CAU/BR da Administração Municipal, que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa. *(Redação dada pelo Decreto nº 1.367, de 17 de abril de 2017)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º Para efeito de concessão da indenização de transporte, meio próprio de locomoção representa a utilização de veículo automotor particular empregado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 2º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este Decreto aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão.

Art. 2º A indenização de transporte será devida mensalmente no valor de 730,00 UFIP (setecentos e trinta Unidades Fiscais de Palmas).

Art. 3º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do respectivo cargo.

~~§ 1º Considerar-se-á como efetivo exercício a realização das atribuições determinadas no Anexo III da Lei 1.690, de 30 de dezembro de 2009, inclusive quando o servidor estiver no exercício de cargo em comissão ou designado para função gratificada na área de atuação correlata às suas funções típicas.~~

~~§ 1º Considerar-se-á como efetivo exercício a realização das atribuições determinadas no Anexo III da Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, inclusive quando o servidor estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada na área de atuação correlata às suas funções típicas, exceto no exercício do cargo de Secretário Municipal ou equivalente. [\(Redação dada pelo Decreto nº 1.367, de 17 de abril de 2017\)](#)~~

§ 1º Considerar-se-á como efetivo exercício a realização das atribuições determinadas no Anexo III à [Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009](#), inclusive quando o servidor estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada na área de atuação correlata às suas funções típicas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.391, de 5 de julho de 2023.\)](#)

§ 2º A aferição mensal dos servidores que tem direito à indenização de transporte será de responsabilidade do órgão no qual o servidor estiver lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2014.

Palmas, 30 de julho de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos